



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **LEI Nº 1.065 DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA:** *“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Quatis, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Quatienses.

**Parágrafo Único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Apoio proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Quatis a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º** - Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Junho de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**